



BANCO INTER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A") – Código CVM nº 24406

CNPJ/ME nº 00.416.968/0001-01

NIRE: 31.300.010.864

FATO RELEVANTE

BANCO INTER S.A. ("Banco"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e ao disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em complemento aos fatos relevantes divulgados em 11 de junho de 2019, 03 de julho de 2019 e 10 de julho de 2019, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que em reunião do Conselho de Administração do Banco, realizada em 18 de julho de 2019, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos de colocação, (a) de certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Units" e "Oferta Institucional", respectivamente); e (b) exclusivamente aos acionistas do Banco que detiverem, na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco ("Acionistas"), de forma a assegurar, a tais Acionistas, o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e ações preferenciais ("Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações") de emissão do Banco, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Prioritária" e, em conjunto com a Oferta Institucional, "Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

Inicialmente, até a Homologação (conforme abaixo definido), (a) as Units serão formadas por 1 (um) recibo de subscrição ("Recibo de Subscrição") de Ação Ordinária e por 2 (dois) Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais de emissão do Banco; e (b) os Acionistas receberão Recibos de Subscrição representativos cada um de uma Ação Ordinária ou uma Ação Preferencial, conforme o caso. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por Units, Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

I. Oferta

A Oferta será composta, inicialmente, por 26.000.000 Ações Ordinárias e 52.000.000 Ações Preferenciais, incluindo as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às Units, observado o procedimento da Oferta Prioritária e respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo). A Oferta será realizada com esforços restritos de colocação, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Depósito de Ações (Units), Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão do Banco Inter S.A.*", a ser celebrado entre o Banco e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo



definido) (“Contrato de Colocação”), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”, respectivamente), sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder” ou “Bradesco BBI”), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e da Caixa Econômica Federal (“Caixa” e em conjunto com o Coordenador Líder, o Goldman Sachs, o BTG Pactual, J.P. Morgan e o Santander, “Coordenadores da Oferta”).

O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá exclusivamente: (i) nos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Institucionais Locais”), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”), e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”), pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela CVM, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units e das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Banco e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a quantidade de Units e/ou Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério do Banco, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20,0%, ou seja, em até 5.200.000 Ações Ordinárias e/ou 10.400.000 Ações Preferenciais de emissão do Banco, incluindo as Ações subjacentes às Units, nas mesmas condições e pelo mesmo Preço por Unit (conforme definido abaixo) e mesmo Preço por Ação (conforme definido abaixo), inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido abaixo) e o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Lote Adicional").

II. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Units e/ou Ações no âmbito da Oferta. Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações e das Units, no âmbito da Oferta, por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido neste Fato Relevante) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia (conforme definido neste Fato Relevante) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

III. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações e/ou das Units no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações e/ou das Units no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações e /ou Units.

IV. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade

A Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 1º do Estatuto Social do Banco, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social do Banco.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem alocadas por meio da Oferta (considerando o Lote Adicional) ("Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital



social do Banco após a renúncia, pelos Acionistas Controladores (conforme definido abaixo), do seu Direito de Prioridade, observado o disposto no item “Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo.

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

O Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza, atual acionista controlador do Banco, e o Sr. João Vitor N. Menin Teixeira de Souza, cujo ingresso no bloco de controle do Banco, nos termos do Acordo de Acionistas do Banco celebrado em 14 de junho de 2019 com o Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza, está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central (“Acionistas Controladores”), expressamente renunciaram ao seu Direito de Prioridade, observado o disposto no item “Subscrição de eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Institucional” abaixo.

Tendo em vista a renúncia, pelos Acionistas Controladores, ao seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, os percentuais de subscrição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Prioritária foram calculados levando em conta tal renúncia, resultando, portanto, em percentuais distintos daqueles que seriam aplicáveis caso não houvesse tal renúncia. Dessa forma, o exercício, pelos Acionistas, do seu Direito de Prioridade até o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido), poderá resultar em uma participação maior de cada Acionista no capital social do Banco em relação à participação por eles detidas anteriormente à Oferta.

Os Acionistas que detêm, exclusivamente, Units e que optarem por participar da Oferta Prioritária e subscreverem Ações poderão solicitar, em seus Pedidos de Subscrição Prioritária, a conversão automática, na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais subscritas, de tais Ações em Units (“Conversão Automática”). A Conversão Automática também poderá ser solicitada, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária pelos Acionistas que detêm, diretamente, ações ordinárias e ações preferenciais de emissão do Banco, ressalvado que a Conversão Automática nesse caso aplicar-se-á exclusivamente às Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, ou seja, não poderão incluir ações ordinárias e ações preferenciais detidas pelos Acionistas antes da Oferta. O Acionista que optar pela Conversão Automática em seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária receberá, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação, suas respectivas Units, e, se for o caso, o eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units no âmbito da Conversão Automática.

As Ações da Oferta que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas, notadamente sob a forma de Units, aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, observado o disposto no item “Informações Relativas à Oferta – Subscrição de eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Institucional” abaixo.

V. Aprovações Societárias

A realização da Oferta e a emissão das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais, incluindo as Ações subjacentes às Units, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco e a concessão aos Acionistas do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração do Banco, realizada em 18 de julho de 2019, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Estado de Minas”, após a obtenção de seu registro na JUCEMG. O Preço por Unit e, conseqüentemente, o Preço por Ação, o aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a fixação do Preço por Unit e, conseqüentemente, do Preço por Ação, conforme mencionado acima, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal “Estado de Minas”, após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

O aumento de capital referente à Oferta está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“Homologação”), ato discricionário do Banco Central, de maneira que não é possível estimar sua data. Por tal razão, (i) no âmbito da Oferta Prioritária, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Recibos de Subscrição aos Acionistas; e (ii) no âmbito da Oferta Institucional, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Units inicialmente formadas por Recibos de Subscrição, sendo que os Recibos de Subscrição não poderão ser convertidos nas ações a eles subjacentes até a Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central. Até ocorrer a conversão dos Recibos de Subscrição em ações de emissão do Banco, (i) cada Recibo de Subscrição representará 1 (uma) Ação Ordinária ou 1 (uma) Ação Preferencial, conforme o caso; e (ii) cada Unit será composta por (a) 1 (um) Recibo de Subscrição representativo de uma Ação Ordinária cada um; e (b) 2 (dois) Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Preferencial cada um. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por Units, Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

VI. Preço por Unit e Preço por Ação

O preço por Unit (“Preço por Unit”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional. Nos termos do Parecer de Orientação nº 5 da CVM, de 3 de dezembro de 1979 (“Parecer de Orientação 5”), às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às Units será atribuído o mesmo valor atribuído às Units. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais de emissão do Banco, o preço por Ação Ordinária e/ou Ação Preferencial será correspondente a 1/3 (um terço) do Preço por Unit.

A fixação do Preço por Unit e, conseqüentemente, nos termos do Parecer de Orientação 5, do preço por Ação (“Preço por Ação”), terá como parâmetro: (i) a cotação das units de emissão do Banco na B3; e (ii)



as indicações de interesse, em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Units, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e será aprovado pelo Conselho de Administração do Banco. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais de emissão do Banco, o Preço por Ação será correspondente a 1/3 (um terço) do Preço por Unit. **O Preço por Unit e, conseqüentemente, o Preço por Ação não serão indicativos de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Unit e, conseqüentemente, do Preço por Ação, é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações e/ou Units a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units e a cotação das units de emissão do Banco na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit.

A cotação de fechamento das units de emissão do Banco na B3, em 18 de julho de 2019, foi de R\$40,80 por Unit de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Unit, e, conseqüentemente, nos termos do Parecer de Orientação 5, do Preço por Ação de R\$13,60, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste Preço por Unit indicativo, o montante total da Oferta, sem considerar o Lote Adicional, seria de R\$1.060.800.000,00, e, considerando a colocação da totalidade do Lote Adicional, de R\$1.272.960.000,00. O Preço por Unit e o Preço por Ação são meramente indicativos, podendo variar para mais ou para menos conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Unit e, conseqüentemente, o Preço por Ação não serão indicativos de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução da CVM nº 505”), que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria

das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“Pessoas Vinculadas”) no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Units junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, sendo que, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Tal vedação à colocação não se aplica para a eventual subscrição, por, inclusive, Pessoas Vinculadas, do saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais que pode vir a remanescer não subscrito após a subscrição de Units no âmbito da Oferta Institucional.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Unit e o investimento nas Units e/ou Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações e/ou Units de emissão do Banco no mercado secundário.

Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012 (“Instrução CVM 530”), fica vedada a subscrição de Units e/ou Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Unit e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Unit. As ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Unit e nos cinco pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Profissionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação



financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três dias úteis contados do respectivo cancelamento.

VII. Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Institucional será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) e a subscrição de Units limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Units (sem considerar o Lote Adicional) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante a coleta de intenções de investimento exceda o total de Units (sem considerar o Lote Adicional) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério do Banco e dos Coordenadores da Oferta, que levarão em consideração, entre outros as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Banco e dos Coordenadores da Oferta.

VIII. Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando o Lote Adicional) a serem colocadas no âmbito da Oferta Prioritária será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 19 de julho de 2019, inclusive, e 25 de julho de 2019, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia (a) ao final de 18 de julho de



2018 (“Primeira Data de Corte”): (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e (ii) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão do Banco e das Ações (“Escriturador”); e (b) ao final de 24 de julho de (“Segunda Data de Corte”), (i) na Central Depositária; e (ii) no Escriturador.

Cada Acionista terá o direito de subscrever (a) no mínimo, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, mas sem considerar a colocação do Lote Adicional, (i) até 0,201621 Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte; e (ii) até 0,190370 Ação Preferencial e 0,011251 Ação Ordinária para cada ação preferencial de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte; ou (b) no máximo, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, e considerando a colocação da totalidade do Lote Adicional, (i) até 0,241946 Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por eles detidas) na Segunda Data de Corte; e (ii) até 0,228444 Ação Preferencial e 0,013502 Ação Ordinária para cada ação preferencial de emissão do Banco de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se os valores mobiliários de emissão do Banco eventualmente mantidos em tesouraria. No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de investimento está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se os valores mobiliários de emissão do Banco eventualmente mantidos em tesouraria.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de ações aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 (“Agente de Custódia”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) cada Acionista poderá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações da Oferta que pretende subscrever no Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;
- (iii) serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, os titulares de certificados de depósito de ações (units), ações ordinárias e ações preferenciais de

emissão do Banco, que tenham posições em custódia, conforme verificado na Primeira Data de Corte: (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador;

- (iv) o Direito de Prioridade é assegurado aos Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de tal Acionista no capital social total do Banco ao final da Segunda Data de Corte: (a) na Central Depositária; e/ou (b) no Escriturador;
- (v) no Período de Subscrição Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva das Ações da Oferta Prioritária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (xiv) e (xv) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, inexistindo quantidade mínima e máxima de ações, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR, NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, UM PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DE SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM NECESSIDADE DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, SENDO QUE, CASO O PREÇO POR UNIT E, CONSEQUENTEMENTE, O PREÇO POR AÇÃO SEJA FIXADO EM VALOR SUPERIOR AO VALOR ESTABELECIDO PELO ACIONISTA, O RESPECTIVO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.** Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária de sua intenção de investimento nas Ações, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo investidor junto ao Agente de Custódia;
- (vi) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão do

Banco, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão do Banco, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. **Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência do Banco, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos no item “4. Fatores de Risco”, bem como os itens “7. Atividades do Emissor”, “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.** Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

- (vii) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;
- (viii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (ix) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Unit e, conseqüentemente, o Preço por Ação (“Comunicado do Preço”), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento de cada Acionista;
- (x) até as 16h00 (dezesesseis horas, horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço, serão informados a cada Acionista, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento. **O Acionista que optar, no Pedido de Subscrição Prioritária, pela Conversão Automática, receberá, na Data de Liquidação, Ações bloqueadas não passíveis de movimentação nesta data, a serem convertidas em Units. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência do Banco, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em**

especial os fatores de risco descritos no item “4. Fatores de Risco”, bem como os itens “7. Atividades do Emissor”, “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição/aquisição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação;

- (xi) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (xi) acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;
- (xii) na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará as Ações alocadas ao respectivo Acionista;
- (xiii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xiv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Banco, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xvi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (v), (xiv) e (xv) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xvii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

IX. Subscrição de eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Institucional

Haja vista que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial, para fins de viabilização da Oferta, eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais que remanescer não subscrito após a subscrição de Units no âmbito da Oferta Institucional poderá ser subscrito por investidores, inclusive, por Pessoas Vinculadas, ainda no âmbito da Oferta.

X. Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.



A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelos investidores em até 3 (três) Dias Úteis da data de divulgação do Comunicado do Preço (“Data de Liquidação”), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados acima, observado o disposto no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Units e/ou das Ações (considerando o Lote Adicional), objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (ii) o número de Units e/ou das Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente liquidadas por investidores na Data de Liquidação pelo Preço por Unit ou pelo correspondente Preço por Ação, conforme aplicável. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o Comunicado de Início, concluído o Procedimento de Bookbuilding e/ou fixado o Preço por Unit, conforme aplicável, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo da Oferta para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Units e/ou das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Units e/ou das Ações, limitado ao Preço por Unit ou ao Preço por Ação, conforme aplicável.

XI. Destinação de Recursos

O Banco pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta de acordo com o seu plano de negócios, notadamente para (i) incrementar suas operações de crédito; (ii) investimentos em tecnologia e novos produtos; e (iii) expansão dos negócios por meio de aquisições estratégicas.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Banco.

XII. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização do Banco, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Banco.

XIII. Diluição

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade ou, exercer seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Banco.

XIV. Custos de Distribuição

As comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, as taxas e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas pelo Banco totalizando, aproximadamente, o valor de R\$37.937.260,65 (sem considerar o Lote Adicional).

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Banco.

XV. Acordos de restrição à venda de units e ações (Instrumentos de Lock-up)

O Banco e seus membros do Conselho de Administração e da sua Diretoria Estatutária (em conjunto, “Administradores”) se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição de negociação relativo às units e ações de emissão do Banco, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer valores mobiliários sujeitos aos Instrumentos de *Lock-up*: oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do Fato Relevante da Oferta.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação de units e ações (*lock-up*) da Oferta, vide item “18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência do Banco.

XVI. Direitos, Vantagens e Restrições das Units

As Units refletirão as características das ações ou dos Recibos de Subscrição que as compuserem, conforme o caso. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das units de emissão do Banco, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

XVII. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Ordinárias

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão do Banco, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

XVIII. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Preferenciais

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais de emissão do Banco, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

XIX. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente os seguintes direitos: (i) direito de serem incluídos em oferta pública decorrente de alienação de ações de emissão do Banco que resultem na alienação de seu controle acionário, nas mesmas condições de tal alienação; e (ii) direito de serem convertidos em ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco, conforme o caso, após a Homologação.

XX. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

N.	Evento	Data de Realização/ Data Prevista⁽¹⁾
1.	Reunião do Conselho de Administração do Banco Aprovando a Realização da Oferta. Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária. Divulgação do Fato Relevante da Oferta.	18.07.2019
2.	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ . Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início do Período de Subscrição Prioritária.	19.07.2019
3.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.	24.07.2019
4.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	25.07.2019
5.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Unit. Reunião do Conselho de Administração do Banco Aprovando o Preço por Unit. Assinatura do Contrato de Colocação e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta. Divulgação de Comunicado do Preço.	29.07.2019
6.	Início das Negociações das Units objeto da Oferta na B3.	31.07.2019
7.	Data de Liquidação.	1.08.2019



⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério do Banco e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

XXI. Informações Adicionais

A Oferta não é permitida para investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Units e/ou nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação do Banco que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos nossos negócios, que podem, inclusive, ocasionar na perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessário para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas nossas Units.

O investimento em units e/ou ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas nossas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às nossas Units, ao Banco, ao setor que o Banco atua, aos nossos acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência do Banco, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Units e/ou nas Ações. Ao decidir investir nas Units e/ou nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Banco, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Units e/ou nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

O BANCO E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO



E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; (ii) as Ações e/ou (iii) as Units. O Banco e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta, das Ações ou das Units nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Banco e os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento e fixação do Preço por Unit e à liquidação da Oferta, as informações constantes deste Fato Relevante, bem como o Formulário de Referência do Banco, em especial os Fatores de Risco descritos no item “4. Fatores de Risco”, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Quaisquer comunicados aos Acionistas, aos Investidores Profissionais e ao mercado em geral relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (<http://ri.bancointer.com.br>).

O Banco manterá os seus Acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores do Banco, na Avenida do Contorno, nº 7.777, Belo Horizonte, MG ou no site do Banco (<http://ri.bancointer.com.br>).

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019.

ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE E RELAÇÕES COM INVESTIDORES